



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2023

**“Altera a Lei nº 18.269, de 2021 que ‘Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, com o fim de compatibilizá-la com o processo legislativo eletrônico e com a Lei nacional nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – OSC).”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Jair Miotto

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, autuado sob nº 0083/2023, que tem por objetivo alterar a Lei 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para, nos termos do Deputado Autor (p. 03 do Evento nº 1 dos autos eletrônicos):

[...] compatibilizar as exigências legais vigentes para o reconhecimento de entidades como de Utilidade Pública Estadual com a novel implantação do processo legislativo eletrônico neste Parlamento, bem como tem o propósito de simplificar e desburocratizar a documentação necessária para a concessão do Título, consoante diretrizes da Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC).



A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril deste ano, para, em seguida, aportar na Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu Parecer pela sua admissibilidade.

Em seguida, conforme rito regimental, a matéria tramitou até esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator.

É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à sua compatibilidade ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sob o viés delineado, verifico que a proposição, se aprovada, não incorrerá em despesas, tratando-se da compatibilização do processo de declaração e manutenção de utilidade pública ao processo legislativo eletrônico, com o mote de desburocratizar e simplificar.

Deste modo, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Assim, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0083/2023**, por entender que é compatível com as peças orçamentárias.



Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto  
Relator